

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo: 031323

Data/Hora: 02/06/2021 08:42:02

Responsible: *...m...*

## INDICAÇÃO Nº 521 /2021

Indica a elaboração de projeto de lei objetivando a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município de Paraguaçu Paulista.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

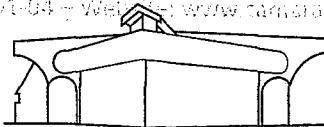
O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, a elaboração de projeto de lei objetivando a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município de Paraguaçu Paulista, conforme sugestão na minuta em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente seria um instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual teria por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"  
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Palácio Legislativo Água Grande

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

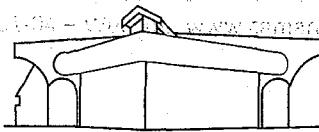
- I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- II - Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- V - Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e Ambientais;
- VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, será orientada preferencialmente para:

- I – Fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;
- II – Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;
- III – Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública, ao Meio Ambiente e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município;
- IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;
- V – Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil.
- VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, Pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Águia Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VIII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à proteção do meio ambiente, Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

IX - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental; Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

§ 1º - a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita em conjunto pelo presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda ou por substitutos indicados por aqueles Órgãos Oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

§ 2º - o mandado do presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será coincidente com o do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, sendo vedada o acumulo de cargos entre os membros do Conselho e do Fundo.

**Art. 4º** - Fica ainda, por esta lei, instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente de Paraguaçu Paulista, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos, bem como ações de proteção do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente de Paraguaçu Paulista funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública e meio ambiente, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação ambiental, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Paraguaçu, com observância plena aos direitos e à dignidade humana e proteção ao meio ambiente.

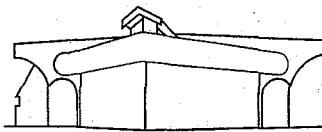
**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente de Paraguaçu Paulista será constituído e integrado por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - 01 (um) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - 01 (um) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 01 (um) representante da OAB de Paraguaçu Paulista;
- V - 01 (um) representante da Polícia Civil de Paraguaçu Paulista;
- VI - 01 (um) representante do Comando do 32º Batalhão da Polícia Militar;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Águia Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Paraguaçu;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Ambiental de Paraguaçu;

IX - 01 (um) representante da Defesa Civil de Paraguaçu.

X - 01 (um) representante da Sociedade Cívil.

**Parágrafo Único** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

**Art. 6º** - A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita através de publicação no Jornal Oficial do Município.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

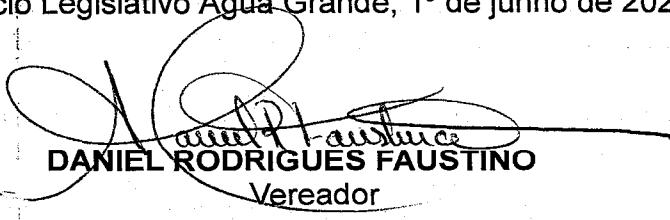
**Art. 8º** - O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, serão estabelecidos por Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo à homologação do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Águia Grande, 1º de junho de 2021.

  
DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador